



CNPJ: 23.718.356/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº71/2014**

**Ararendá, 05 de Junho de 2014.**

Excelentíssimo Senhor,

**Presidente da Câmara Municipal de Ararendá/Ce.**

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, a Lei abaixo Devidamente aprovada, sancionada e promulgada a saber:

- a) Lei nº 289/2014 de 05 de junho de 2014 – Autoriza abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, para os fins que indica e dá outras providências.
- b) Lei nº 290/2014 de 05 de junho de 2014 - Dispõe sobre a criação do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ararendá, para os fins que indica e dá outras providências.
- c) **Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Tauá, Ararendá, Crateús, Independência, Iraporanga, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Quiterianópolis, Tamboril, Aiuaba, Arneiroz, Catarina, Parambu, Saboeiro, Banabuiú, Boa Viagem, Choró, Ibareta, Madalena, Quixadá, Quixeramobim, Acopiara, Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu, Solonópoles com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à implantação do Consórcio de Governo Cooperativa para Políticas Públicas de Convivência e Desenvolvimento dos Municípios do Semiárido Integrantes da Mesorregião dos Sertões Cearenses.**

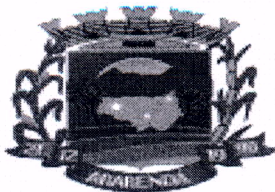


admiração.

Sem mais para o momento renovo votos de respeito e

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce.

  
**Aristeu Alves Eduardo**  
**Prefeito Municipal de Ararendá**

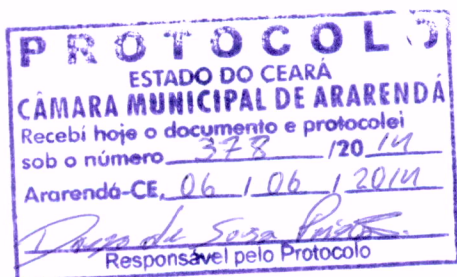


CNPJ: 23.718.356/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 291/2014,

de 05 de junho de 2014.

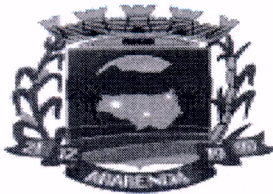
Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Tauá, Ararendá, Crateús, Independência, Ipaporanga, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Quiterianópolis, Tamboril, Aiuaba, Arneiroz, Catarina, Parambu, Saboeiro, Banabuiú, Boa Viagem, Choró, Ibaretama, Madalena, Quixadá, Quixeramobim, Acopiara, Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu, Solonópoles com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à implantação do Consórcio de Governo Cooperativa para Políticas Públicas de Convivência e Desenvolvimento dos Municípios do Semiárido Integrantes da Mesorregião dos Sertões Cearenses.



**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre o município de Ararendá, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando Consórcio de Governo Cooperativa para Políticas Públicas de Convivência e Desenvolvimento dos Municípios do Semiárido Integrantes da Mesorregião dos Sertões





CNPJ: 23.718.356/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cearenses, subscrito pelos Prefeitos Municipais dos municípios envolvidos neste consórcio, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta lei serão definidas em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta lei, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

**Parágrafo primeiro.** Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**Parágrafo segundo.** Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

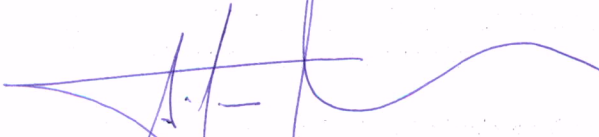
**Art. 4º** Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ararendá, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ**, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de Junho do ano de 2014.

  
**Aristeu Alves Eduardo**  
Prefeito Municipal de Ararendá

